### Regulamento de Monitoria Acadêmica das Faculdades Integradas de Jaú

Considerando o disposto no art. 84 da Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o Decreto n. 85.862 de 31 de março de 1981 que atribui competência às Instituições de Ensino Superior para fixar as condições necessárias ao exercício das funções de monitoria;

O Núcleo Institucional de Pesquisa e Iniciação Científica aprovou o seguinte Regulamento:

Art. 1º A atividade de monitoria acadêmica será realizada por estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º São objetivos da atividade de monitoria acadêmica:

- I Formação de futuros docentes, mediante a colaboração do estudante e professor nas atividades de ensino;
- II Fornecer apoio ao corpo docente, estimulando e melhorando o atendimento aos alunos do curso.

#### Art. 3º São atribuições do monitor:

- I Auxiliar os estudantes no processo de aprendizagem;
- II Entregar relatório da monitoria ao fim de cada semestre.

## Art. 4º São atribuições do docente orientador:

- I Elaborar o plano de trabalho da atividade de monitoria para a atividade acadêmica a ser atendida:
- II Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada no atendimento aos estudantes da respectiva atividade acadêmica;
- III Orientar o monitor na execução das atividades, discutindo as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;
- IV Assinar e corrigir (se necessário) o Relatório Final da atividade em conjunto com o monitor e enviá-lo, obedecendo aos prazos do Calendário, ao NIPIC.

Parágrafo único. Cada docente orientador poderá assumir a orientação de até 2 (dois) monitores por atividade acadêmica.

# Art. 5º À Secretaria dos cursos compete:

- I Proceder a inscrição dos estudantes;
- II Ao final do processo de seleção, publicar editais de divulgação do resultado e proceder ao arquivamento do processo;
- III Emitir os Termos de Compromisso a serem assinados pelo monitor e pelo docente orientador:
- IV Após a entrega do Relatório Final, proceder ao lançamento da atividade complementar de monitoria no Histórico Escolar do aluno.

#### Art. 6º Ao Colegiado dos Cursos com monitoria ativa compete:

- I Analisar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelos docentes;
- II Solucionar questões omissas neste Regulamento.
- Art. 7º A Coordenação do Núcleo Institucional de Pesquisa e Iniciação Científica compete:
- I Expedir normas administrativas e orientações necessárias ao bom andamento da

atividade:

- II Solicitar aos coordenadores de curso e professores a indicação de disciplinas que necessitam de monitor;
- III Emitir editais para a inscrição de estudantes no processo de monitoria;
- IV Acompanhar as atividades realizadas pelos monitores e informar ao Colegiado do Curso acerca de desvios de finalidade verificados na atividade de monitoria;
- III Emitir certificados aos monitores que tenham completado pelo menos 10(dez) horas de atividades, informando a carga horária aproveitada como Atividade Acadêmica Complementar.
- Art. 8º A seleção e classificação dos candidatos à monitoria se dará pela análise da média na disciplina pretendida.
- §1º Em caso de empate, o critério de desempate será a média geral do candidato no curso até o presente momento.
- §2º Mantendo o empate, o critério para desempate será o candidato em semestre letivo mais avançado.
- §3º Os candidatos a monitores não aprovados constituirão lista de espera, sendo chamados a compor a monitoria somente no caso de abandono/desistência dos candidatos aprovados.
- §4º Em nenhuma hipótese poderá ser ultrapassado o limite semestral de 2 (dois) monitores por atividade acadêmica.
- Art. 9º O aluno que pretender se candidatar à atividade de monitoria deverá ter sido aprovado na atividade acadêmica pretendida ou equivalente.
- Art. 10 O exercício da monitoria não acarretará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.
- Art. 11 A oferta de vagas não está condicionada ao pagamento de bolsas.
- Art. 12 O aluno poderá exercer a atividade de monitoria em até, no máximo, 1(uma) atividade acadêmica no semestre.
- Art. 13 As atividades como monitor não podem prejudicar o horário das atividades acadêmicas a que o aluno está obrigado como discente.
- Art. 14 É expressamente proibido ao monitor substituir o orientador, fazer verificação de rendimento escolar, correção de trabalhos e/ou provas ou assumir quaisquer tarefas ou obrigações próprias e exclusivas do docente ou de funcionários da Instituição.
- Art. 15 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Jaú, 18 de junho de 2018.